



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 76/IEF/URFBIO AP - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0028413/2026-19

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: José Resende de Sousa	CPF/CNPJ: 191.582.896-15
Endereço: Travessa Timbiras, nº 84	Bairro: Centro
Município: Araguari	UF: MG
Telefone: (34) 9 9644-6694	CEP: 38440-160
E-mail: vale.engamb@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Japão	Área Total (ha): 61,3724
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 10.729	Município/UF: Estrela do Sul/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3124807-B3CD.60B1.6EFB.4776.90AB.67E4.554E.0CB8	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	28	un
	4,5079	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	28	un	207.013	7.928.799
	4,5079	ha		

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	-	4,5079

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Árvores isoladas	-	4,5079

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		3,4100	m³
Madeira de floresta nativa		17,1000	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 28/08/2026

Data da vistoria: 28/08/2026

Data de solicitação de informações complementares: -

Data do recebimento de informações complementares: -

Data de emissão do parecer técnico: 28/08/2026

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar o requerimento para intervenção ambiental que pleiteia o corte ou aproveitamento de 28 árvores isoladas nativas vivas em 4,5079 hectares no interior da Fazenda Japão - Matrícula(s): 10.729, localizada no município de Estrela do Sul/MG. A intervenção ambiental tem a finalidade de obtenção Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para desenvolve atividades de agricultura.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, Art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (x) Não

Se sim, qual(is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (x) Não

Se sim, especificar: _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (x) Não

Se sim, qual o valor: _____

Taxa de Expediente:

A taxa de expediente referente à análise da intervenção ambiental requerida: 7.24.6 - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas foi quitada no valor total de R\$ 746,90 (setecentos e quarenta e seis reais e noventa centavos), por meio do Documento de Arrecadação Estadual - DAE nº 1401377108147 na data de 04/05/2026.

Taxa florestal:

A taxa florestal dos produtos ou subprodutos florestais requeridos: 1.02 – Lenha de floresta nativa e 2.02 – Madeira de floresta nativa foram quitadas no valor total de R\$ 1.142,15 (um mil cento e quarenta e dois reais e quinze centavos), por meio dos DAES nº 2901377107262 na data de 04/05/2026 e nº 2901384980651 na data de 27/08/2026, referente ao volume de 3,4100 m³ de lenha e 17,1000 m³ de madeira, ambos de floresta nativa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23143506

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opino pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 28 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 4,5079 hectares, localizada na propriedade Fazenda Japão - Matrícula(s): 10.729, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme Art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

O empreendedor não apresentou nenhum projeto de reposição florestal, optando por efetuar o recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal. Considerando as diretrizes do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que determina a reposição na relação de seis árvores por metro cúbico de madeira e o valor de 1 (um) Ufemg por árvore, sendo o valor da Ufemg para o exercício de 2026 de R\$ 5,7899 (cinco reais e sete mil oitocentos e noventa e nove décimos de milésimos). O valor total recolhido pelo empreendedor foi de R\$ 712,50 (setecentos e doze reais e cinquenta centavos), por meio do DAE nº 1501384980952 na data de 27/08/2026, referente ao volume de 3,4100 m³ de lenha e 17,1000 m³ de madeira, ambos de floresta nativa.

6.CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante
1	Não está autorizado a supressão de árvores isoladas no interior de Áreas de Preservação Permanente ou em Reservas Legais.
2	Não está autorizado a supressão de árvores de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial.
3	Apresentar o certificado de registro na categoria "Consumidor de produtos e subprodutos da flora", conforme Portaria IEF nº 125/2020. Prazo: Antes do início da supressão.
4	Fica autorizado a incorporar ao solo os restos de exploração dos produtos ou subprodutos florestais, não sendo autorizado a incorporação ao solo de lenha e madeira <i>in natura</i> , nos termos do §2º, Art. 21 e 22 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Paulo Henrique Alves Andrade

MASP: 1489483-6



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Alves Andrade, Servidor (a) Público (a)**, em 28/08/2026, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **147922804** e o código CRC **7E4EF84D**.